



Op. 19/2015



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco – SRTE/PE
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Petrolina

Petrolina/PE, 30 de março de 2015.

ASSUNTO: Relatório de Fiscalização da empresa S. A. [REDACTED] CONSTRUTORA LTDA - EPP, em referência ao OF. MPT/PRT 6ª REGIÃO/PTM PETROLINA/UDC Nº 383.2015 e ao PP 000037.2015.06.001/0.

Senhor Chefe do Setor de Inspeção do Trabalho da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Petrolina/PE,

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria conforme ordem de serviço nº 7427739-1, procedeu-se à fiscalização da empresa S. A. [REDACTED] CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.088.207/0001-37, com sede na RUA PEDRO CAMELO, Nº 15, CENTRO, CORRENTES/PE, CEP 55315-000, e canteiro de obras na [REDACTED] (REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA) a qual apresentou os resultados a seguir descritos.

A inspeção no canteiro de obras ocorreu no dia 06 de fevereiro de 2015, quando se constatou a veracidade de algumas das denúncias formuladas junto ao MPT.

No momento da inspeção, trabalhavam quatro operários, todos sem carteira assinada e sem utilizar equipamento de proteção individual (EPI). Destes, três eram da cidade de Santa Maria da Boa Vista/PE e estavam alojados no anexo (extensão) da Escola Municipal Nossa Senhora Auxiliadora.

O alojamento realmente não atendia aos requisitos mínimos de saúde e segurança e, portanto, foi interditado consoante Termo de Interdição nº 35609301/2015, cuja cópia segue anexa. Foram lavrados os autos de infração referentes às irregularidades identificadas no alojamento, sob os números 20.591.820-4, 20.591.847-6, 20.591.824-7, 20.591.822-1, e 20.591.846-8.

A empresa, após ter sido notificada, desativou o alojamento e alugou uma casa na cidade de Lagoa Grande/PE, para onde foram



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco – SRTE/PE
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Petrolina

transferidos os trabalhadores alojados. Segue em anexo cópia do contrato de locação do novo imóvel destinado ao alojamento dos trabalhadores.

Os trabalhadores foram registrados e tiveram suas carteiras de trabalho (CTPS) anotadas. Porém, como esta irregularidade não dá o direito à dupla visita, foi lavrado o auto de infração nº 20.612.814-2.

Quanto ao fornecimento de EPI's, a empresa foi autuada (ver autos de infração nº 20.591.838-7 e 20.591.842-6) e, em seguida, regularizou a situação, passando a fornecê-los aos empregados, conforme apresentou à fiscalização as fichas de entrega de EPI's.

O FGTS dos trabalhadores foi recolhido sob ação fiscal, tendo sido apresentadas as guias de recolhimento quitadas referentes às competências de 01/2015 e 02/2015.

Além dos autos de infração já mencionados, foram lavrados os de número 20.591.844-1, por desrespeito ao item 18.2.1 da NR-18, e o 20.591.837-9, capitulado no item 18.18.1 da NR-18.

Não foi identificado trabalho infantil no canteiro de obras fiscalizado. De igual modo, não se evidenciaram elementos que caracterizassem trabalho análogo ao de escravo.

Outrossim, seguem, em anexo, cópias dos autos de infração lavrados.

É o relatório.

Atenciosamente,

